



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
MILITAR

# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXV — N° 78

TERÇA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 1990

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	3245
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	3251
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	3254
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	3260
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....	3283
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....	3284
EDITAIS E AVISOS.....	3284

## Supremo Tribunal Federal

### Presidência

PORTEIRA DE 19 DE ABRIL DE 1990

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA,

R E S O L V E nomear, nos termos do artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 47, § 1º, do Regulamento da Secretaria, a Bacharel Ana Maria GUELBER CORRÊA, Técnico Judiciário, Classe Especial, do Quadro da Secretaria desse Tribunal para exercer o cargo em comissão de Assessor de Ministro, Código STF-DAS-102.5, vago em decorrência da aposentadoria de ELIZA BETH VASSIMON FERREIRA SCHERRER.

MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA  
Presidente

### Departamento Judiciário

#### Despachos

##### PROCESSOS DIVERSOS

AOR nº 45-9 - GO (Intervenção Federal)

Reqte.: Homero Sabino de Freitas (Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás) - Reqdo.: Estado de Goiás.

D E S P A C H O: Cuida-se de pedido de intervenção federal no Estado de Goiás, formulado por Desembargador do Tribunal de Justiça local com base no artigo 34, IV e VI, da Constituição de 1988.

O requerente denuncia atraso sistemático na folha de pagamentos da Magistratura estadual, o que, nos termos do art. 64 da LOMAN, desatende às garantias do Poder Judiciário e acarreta prejuízo ao seu livre exercício, de forma a recomendar a medida intervencional.

Atuando dentro da previsão do artigo 392 do Regimento Interno da Corte estadual, que não restringe a legitimidade ativa para a solicitação de intervenção, o Desembargador submeteu

o pedido ao próprio Tribunal, que deliberou remetê-lo a esta Corte em face do artigo 102, I, n, da Constituição.

Não considero ocorrente, contudo, essa hipótese de competência excepcional inaugurada pela nova ordem constitucional.

Inobstante o Supremo Tribunal venha reconhecendo sua competência para julgar causas em que se discutam vantagens pecuniárias de Magistrados, com base na letra n do artigo 102, inciso I, da Carta Política, esse entendimento não alcança as situações que ensejam a intervenção federal por ameaça ao livre exercício do Poder Judiciário, ainda que configurada a previsão constante do art. 64, segunda parte, da LOMAN.

A requisição de intervenção federal, por deliberação desta Corte, na hipótese de obstrução ao livre exercício do Poder Judiciário local, constitui o momento culminante de um procedimento político-administrativo, instaurado no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados.

Trata-se de atividade desvestida de cunho jurisdicional, tanto que previsto o seu exercício até mesmo ex officio, o que representa evidente derrogação ao princípio de inércia, inerente à jurisdição.

Esse caráter extrajurisdicional é acentuado pelo próprio Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Goiás, que disciplina, na parte referente aos procedimentos administrativos, a solicitação de intervenção federal (arts. 392/395).

Não há como estender a tal situação a regra de competência inscrita no art. 102, I, n, do texto constitucional, cuja aplicação supõe, em caráter necessário, a existência de uma causa instaurada em sede estritamente jurisdicional.

Impõe-se, portanto, aprecie o E. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na forma estabelecida em seu Regimento, a solicitação de intervenção federal que lhe foi dirigida, para legitimar, caso venha a aprová-la, a atuação desta Corte.

Ressalte-se a imprescindibilidade da manifestação, prévia e favorável, desse colégio judiciário - tal como exigida pelo artigo 98 da LOMAN -, pois não pode o Supremo Tribunal Federal, ex officio e em face de manifestação contrária do Tribunal de Justiça, sequer examinar pedido de intervenção federal que lhe seja eventualmente submetido (RTJ 114/443).

Devolvam-se os autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 1990.

Ministro CELSO DE MELLO  
Relator

#### EXEQUATUR

O Excelentíssimo Senhor Ministro NÉRI DA SILVEIRA, Presidente:

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 5.226-0, proveniente da República Francesa - Justiça Rogante: Corte de Apelação d'Amiens - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para notificação de Jean Pierre Gillot.

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 5.357-6, proveniente da República Portuguesa - Justiça Rogante: Tribunal Judicial da Comarca de Montemor-O-Velho - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para Intimação do cabeça de casal Lucinda Carromeu Batata para prestar juramento e declarações.

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 5.398-3, proveniente da República Francesa - Justiça Rogante: Tribunal de Grande Instância de Paris - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para Tomada de depoimento de Pedro Augusto de Noronha Nassif.

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 5.412-2, proveniente da República Federal da Alemanha - Justiça Rogante: Tribunal da



RR-6489/89.4 - TRT da 8ª Região. Rcte: ENASA - Empresa de Navegação da Amazônia S/A (Dr. Victor Russomano Júnior). Rcdos: Manoel Melo Rodrigues (Dr. Ulysses Borges de Resende).

RR-205/90.2 - TRT da 6ª Região. Rcte: Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (Dr. Cláudio Guimarães Ribeiro). Rcdos: Maria de Guadalupe Sá Barreto Amado (Dr. Aramis Trindade).

RR-1548/90.0 - TRT da 9ª Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. Marcos F. Filho). Rcdos: Wilson Aparecido Guiname (Dr. Vivaldo Silva da Rocha).

RR-1655/90.6 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina Matary S/A (Dr. Luiz de A. Bezerra). Rcdos: Paulo Henrique da Silva (Dr. Eduardo Jorge Griz).

RR-3262/90.1 - TRT da 4ª Região. Rcte: Banco Auxiliar S/A (Dr. Clarissa Ricard de Castilhos). Rcdos: Doris Rejane Barth Dutra Dedike (Dr. Cleusa M. P. Martinez).

RR-3609/90.3 - TRT da 2ª Região. Rcte: Odilon Crema (Dr. Olívio Edi Rauber). Rcdos: Arno S/A (Dr. Jair Primo Guermandi).

**RELATOR: EXCELENTE SENHOR MINISTRO HYLO GURGEL**

AI-5340/88.6 - TRT da 1ª Região. Agte: Distribuidora de Comestíveis Disco S/A (Dr. Lourival Bacellar). Agdo: Reginaldo dos Santos Filho (Dr. José Carlos Oliveira da Silva).

AI-1761/89.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Lydia Marinelli (Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Antonio Lopes Noletto). Agda: Enterdata Sistemas Processamento de Dados S/C Ltda (Dr. José A. Junior).

AI-1869/89.3 - TRT da 2ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Drs. Cristiana R. Gontijo e Robinson Neves Filho). Agdo: Florivaldo Lemes Palmeira (Dr. João J. Sady).

AI-2628/89.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Pedro dos Santos (Dr. Carlos Roberto de O. Caiana). Agda: Companhia Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos (Dr. Hugo Mósca).

AI-2652/89.5 - TRT da 1ª Região. Agte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Drs. Cristiana R. Gontijo e Robinson Neves Filho). Agdo: Gilberto Jorge Mariano Borges (Dr. Ricardo de Almeida Fernandes).

AI-2683/89.2 - TRT da 15ª Região. Agte: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto (Dr. José T. das Neves). Agda: Caixa Econômica do Estado de São Paulo - CEESP (Dr. Fernando Neves da Silva).

AI-2861/89.1 - TRT da 15ª Região. Agte: Monte D'Este Indústria de Materiais Elétricos Ltda (Dr. Orlando Ernesto Lucon). Agdos: Luiz Cláudio Delova e Outro (Dr. Alberto L. de Oliveira).

AI-3065/89.7 - TRT da 1ª Região. Agte: Mandewal Magalhães de Carvalho (Dr. Itamar P. Miranda). Agda: Chuva, Sol e Mar Indústria e Comércio Ltda (Dr. Antonio C. M. Guerreiro).

AI-3172/89.3 - TRT da 2ª Região. Agte: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE (Dr. José Alberto Couto Maciel). Agdo: José Paulo de Moraes (Dr. Adionan A. R. Pitta).

AI-5109/89.6 - TRT da 2ª Região. Agte: H. Motta Corretora e Administradora de Seguros S/C Ltda (Dr. Thais de M. e Yaryd). Agdo: Yerkes Gardel (Dr. José Torres das Neves).

AI-5531/89.8 - TRT da 1ª Região. Agte: Banco Real S/A (Dr. Elvio Bernardes). Agdo: Ney Folly de Araújo (Dr. Cipriano L. Feijó).

**RELATOR: EXCELENTE SENHOR MINISTRO HYLO GURGEL  
REVISOR: EXCELENTE SENHOR MINISTRO FRANCISCO LEOCÁDIO**

RR-1145/83 - TRT da 6ª Região. Rcte: Estado de Pernambuco (Dr. Célio Silva). Rcdos: Benedita Firmino da Silva e Fundação de Saúde Amaury de Medeiros - FUSAM (Drs. Maria de Fátima Figueiredo de Lemos e Antonio Alfredo Oliveira Lima de Menezes).

RR-8244/85.1 - TRT da 4ª Região. Rcte: Ricardo Cabral da Silva (Dr. José Torres das Neves). Rcdos: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Dr. Cristiana R. Gontijo).

RR-2763/88.6 - TRT da 2ª Região. Rcte: Valmet do Brasil S/A (Dr. Francisco A. L. R. Cucchi). Rcdos: Jaime Cassorielo (Dr. André Altair Cavalieri).

RR-880/89.9 - TRT da 4ª Região. Agte: Auri Rieter (Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Rcdos: Randon S/A - Veículos e Implementos (Dr. Sétimo V. Biondo).

RR-1255/89.0 - TRT da 1ª Região. Rcte: Furnas Centrais Elétricas S/A (Dr. Maria Inês Mendes Gonçalves). Rcdos: Antonio Carlos do Sacramento Lima e Outros (Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

RR-2059/89.8 - TRT da 1ª Região. Rcte: Furnas - Centrais Elétricas S/A (Dr. Maria Inês Mendes Gonçalves). Rcdos: Antonio Carlos do Sacramento Lima e Outros (Dr. Guaraci Francisco Gonçalves).

RR-7180/89.2 - TRT da 1ª Região. Rctes: Banco Agrimisa S/A e Outra (Dr. Eugênio A. da Silva). Rcdos: Antonio José Santos Pereira (Dr. Carlos Roberto F. de Andrade).

AI-8471/89.6 - TRT da 1ª Região. Agte: Jósé Arante Drum (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Banco Nacional S/A (Dr. Sônia Manhã Soares).

AI-8679/89.5 - TRT da 1ª Região. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Dr. Robinson Neves Filho). Agdo: Antonio da Rocha Varella (Dr. Manoel Calisto T. Petito).

AI-8691/89.3 - TRT da 1ª Região. Agte: Companhia Docas do Rio de Janeiro (Dr. Maria Luiza de M. Souza). Agdo: Jorge do Carmo de Souza (Dr. Paulo Roberto V. Camargo).

AI-8714/89.5 - TRT da 1ª Região. Agte: Estado do Rio de Janeiro (Dr. Jorge Alberto Portugal). Agda: Gircá Vale (Dr. Eronite Coelho).

RR-7184/89.1 - TRT da 1ª Região. Rcte: Companhia Vale do Rio Doce (Dr. João de Lima T. Filho). Rcdos: Antonio Carvalho Cota e Outros (Dr. Carlos Artur Paulon).

RR-3797/90.2 - TRT da 8ª Região. Rctes: Deusdeth Xavier e Outra (Dr. Roberto R. da Silva Rutowitz). Rcdos: Jose Carneiro Neto (Zezinho Cabelereiro) (Dr. Evandro Diniz Soares).

RR-3809/90.4 - TRT da 4ª Região. Rcte: João da Conceição (Dr. Alino da Costa Monteiro). Rcdos: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-3891/90.4 - TRT da 2ª Região. Rcte: José Fernandes de Lima (Dr. Ulysses Riedel de Resende). Rcdos: Metalúrgica Micro Ltda (Dr. Naira Adriana F. Souto).

Brasília, 17 de abril de 1990.

JUAN CURY AGUIAR  
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

## Superior Tribunal Militar

### Diretoria Judiciária

DADOS ESTATÍSTICOS DOS TRABALHOS REALIZADOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1990

MINISTROS	FEITOS DISTRIBUÍDOS		FEITOS RECEBIDOS PARA VISTA			VOTOS PROFERIDOS			ACÓRDÃOS LAVRADOS	TOTAL
	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	JULGAMENTO	RELATOR	REVISOR	EM SEPAR.		
RUY DE LIMA PESSOA	0	3	5	8	0	0	11	0	0	27
ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES	0	1	6	3	0	4	8	0	3	25
ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI	0	0	8	1	0	3	1	0	1	14
PAULO CESAR CATALDO	0	1	8	3	0	7	7	1	3	30
RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO (*)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GEORGE BELHAM DA MOTTA	5	0	4	0	0	8	2	0	2	21
ALDO DA SILVA FAGUNDES	2	2	2	1	0	2	4	0	1	14
JORGE JOSÉ DE CARVALHO	1	0	8	1	0	5	0	0	1	16
LUIZ LEAL FERREIRA	1	0	6	2	0	4	2	0	5	20
HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA	2	0	8	1	0	6	0	0	7	24
JORGE F M DE SANT'ANNA	0	0	4	2	0	1	0	0	4	11
EVERALDO DE OLIVEIRA REIS	1	0	8	0	0	11	2	4	3	29
CHERUBIM ROSA FILHO (**)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
WILBERTO LUIZ LIMA (**)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA (**)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(*) PRESIDENTE										
TOTAL GERAL	12	7	67	22	0	51	37	5	30	231

BRASÍLIA - DF. DE DE

CARLOS ISRAEL SILVA  
Dirutor Judiciário

VISTO:  
ALTE. ESQ. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO  
Ministro-Presidente

## DADOS ESTATÍSTICOS DOS TRABALHOS REALIZADOS NO MÊS DE FEVEREIRO DE 1990

MINISTROS	FEITOS DISTRIBUÍDOS		FEITOS RECEBIDOS PARA VISTA			VOTOS PROFERIDOS			ACÓRDÃOS LAVRADOS	TOTAL
	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	JULGAMENTO	RELATOR	REVISOR	EM SEPAR.		
RUY DE LIMA PESSOA	0	0	1	9	0	3	17	1	2	33
ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES	3	18	4	9	0	3	7	0	3	47
ROBERTO ANDERSEN CALVANTTI	9	2	10	0	0	11	1	0	2	35
PAULO CESAR CATALDO	8	21	4	12	0	1	0	0	4	50
RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO (*)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GEORGE BELHAM DA MOTTA	12	1	13	0	0	3	0	0	7	36
ALDO DA SILVA FAGUNDES	0	0	1	3	0	1	0	0	4	9
JORGE JOSÉ DE CARVALHO	10	2	12	0	0	7	1	0	6	38
LUIZ LEAL FERREIRA	12	3	19	1	0	7	2	1	7	52
HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA	11	0	17	1	0	5	0	0	2	36
JORGE F M DE SANT'ANNA	11	1	16	0	0	3	1	0	2	34
EVERALDO DE OLIVEIRA REIS	11	2	13	0	0	4	0	1	4	35
CHERUBIM ROSA FILHO (**)	4	0	2	0	0	0	0	0	0	6
WILBERTO LUIZ LIMA (**)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANTONIO CARLOS DE NÓGUEIRA (**)	8	19	3	0	0	2	0	1	1	34
(*) PRESIDENTE										
(**) POSSE E EXERCÍCIO A PARTIR DE 30.11.89.										
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>99</b>	<b>69</b>	<b>115</b>	<b>35</b>	<b>0</b>	<b>50</b>	<b>29</b>	<b>4</b>	<b>44</b>	<b>445</b>

BRASÍLIA - DF, DE DE

CARLOS ISRAEL SILVA  
Diretor JudiciárioVISTO:  
ALTE. ESQ. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO  
Ministro-Presidente

## Secretaria do Tribunal Pleno

## Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 045 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- RECURSO CRIMINAL Nº 5.917-8 - Relator Ministro Jorge José de Carvalho.
- APELAÇÃO Nº 45.987-3 - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Adv Dr Sérgio Habib.

## Ministério Público da União

## Ministério Público Federal

## Procuradoria Geral da República

PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 1990

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, à vista de solicitação da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, e considerando a necessidade de preservar - como exemplo para as futuras gerações - a memória do Procurador CARLOS FLORENCIO DE SOUZA LAGO, resolve:

Nº 187 - Denominar "DR. CARLOS FLORENCIO DE SOUZA LAGO", a Coordenado da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, cuja placa indicativa será inaugurada em sessão solene.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, à vista de solicitação da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, e considerando a necessidade de preservar - como exemplo para as futuras gerações - a memória do Procurador MÁRIO ACHILLES PEREIRA DE BARROS NETO, resolve:

Nº 188 - Denominar "DR. MÁRIO ACHILLES PEREIRA DE BARROS NETO", o Centro de Processamento de Dados da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, cuja placa indicativa será inaugurada em sessão solene.

ARISITIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

## Editais e Avisos

## Tribunal Superior Eleitoral

## Secretaria de Coordenação Eleitoral

## Subsecretaria Judiciária

## Partidos Políticos

EDITAL EXPEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 13,  
DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 10.785, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1980

O Exmo. Sr. Ministro CÉLIO BORJA, Relator do Processo nº 197 - Cis. 7a - DISTRITO FEDERAL (Brasília),

FAZ SABER aos que o presente edital vissem ou dele conhecimento tiverem, que foi requerida capacidade jurídica provisória do Partido do Esporte Nacional - PEN, em petição sob protocolo nº 2.047/90, assinada por DOMINGOS SANCHES, Presidente da Comissão Diretora Nacional Provisória.

Nos termos do art. 13, da Resolução nº 10.785/80, o pedido poderá ser impugnado no prazo de dez dias, a contar da publicação do presente edital.

Dado e passado aos dezenove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa. Eu, SEBASTIÃO DUARTE XAVIER, Diretor-Geral da Secretaria, subscrevo.

Ministro CÉLIO BORJA, Relator.

## PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: Seção de Divulgação da IN.  
Fones: (061) 321-5566 — R. 305 e 309 e 226-2586